

*Ministério Público*

*Defensoria*

*Advocacia*

**Hugo Nigro Mazzilli**

**ESMP – 2013**

**www.mazzilli.com.br**



# Constituição de 88

**Preâmbulo**

**Título I – dos princípios fundamentais**

**Título II – dos direitos e garantias fundamentais**

**Título III – da organização do Estado**

**Título IV – da organização dos Poderes**

**Cap. 1 – Legislativo**

**Cap. 2 – Executivo**

**Cap. 3 – Judiciário**

**Cap. 4 – Funções essenciais à Justiça**

**Seção I – Ministério Público (127-130-A)**

**Seção II – Advocacia Pública (131-132)**

**Seção III – Advocacia e Defensoria Pública (133-135)**

**Título V – da defesa do Estado e das instituições democráticas**

**Título VI – da tributação e o orçamento**

**Título VII – da ordem econômica e financeira**

**Título VIII – da ordem social**

**Título IX – das disposições constitucionais gerais**

**Ato das disposições constitucionais transitórias**

# Capítulo do Título IV ?

## “funções essenciais à Justiça”

- ✱ O PJudiciário só deve se pronunciar se houver Autor (imparcialidade, isenção) – daí as “funções essenciais à Justiça”... (JASilva)
- ✱ Nem são os advogados a única profissão liberal referida na CF: médico, professor...
- ✱ Mas não é organização dos Poderes...
- ✱ Lobbies – havia até uma regra expressa de isonomia (art. 135) - Alt. EC 19/98...

# Ministério Público

- Art. 127. O MP é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- § 1º - Princípios institucionais unidade, indivisibilidade e independência funcional.
- § 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa (...)
- Art. 128. O Ministério Público abrange: União (MPF / Trab / Milit / DFT) / Estados
- § 1º - O Ministério Público da União tem por chefe (...)
- § 5º - Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:
  - I - as seguintes garantias (...)
  - II - as seguintes vedações: (...)
- Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...)
- Art. 130. Aos membros do MP junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.
- Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público (...) – EC 45/2004

# Advocacia Pública

- Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.
- § 1º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
- § 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.
- § 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.
- Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (EC 19/98)
- Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. (EC 19/98)

# Advocacia e Defensoria Pública

- Art. 133. O **advogado** é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.
- Art. 134. A **Defensoria Pública** é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.)
- § 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado do parágrafo único pela EC 45, de 2004)
- § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela EC nº 45, de 2004)
- § 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela EC 74, de 2013)
- Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. (Redação EC 19, de 1998)

# Advocacia Pública

- ✱ Advocacia-Geral da União
- ✱ Chefia de livre escolha (representação)
- ✱ Antes o MPF somava advocacia + MP
- ✱ Agora, à AGU:
  - consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, por si ou órgãos vinculados (procuradorias de autarquias, vinculadas à AGU)
- ✱ A Procuradoria da Fazenda Nacional integra a AGU
- ✱ LC n. 73/93 – Advocacia-Geral da União



# Advogado

- ✱ Mister privado, múnus público (EOAB, Lei 8.906/94, art. 2º, § 1º)
- ✱ Inviolabilidade, nos limites da lei
  - ✱ Não é privilégio, mas garantia
  - ✱ Nos limites da causa
- ✱ Indispensabilidade – relativa (*habeas corpus*, revisão criminal)
  - ✱ Tb o Ministério Público “essencial à prestação jurisdicional” – compreender isso em termos
- ✱ Lei 8.906/94 – EOAB

# Defensoria Pública

- ✱ Defesa dos “necessitados”
  - ✱ Não apenas o “pobre” e o “miserável” → basta a impossibilidade de pg despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família (REsp 555.111-STJ)
- ✱ Assistência jurídica e integral aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF)
- ✱ A questão dos interesses difusos (ADIn 3.943-DF – Conamp; AgRE 690.838 - STF)
- ✱ LC 80/94 – Defensoria Pública

# Ministério Público

## ✱ Origens:

- ✱ representação do Estado
- ✱ Tutela penal

## ✱ Posição atual

- ✱ Instituição (Maurice Hauriou)

{  
Ideia a realizar no meio social  
Organização  
Comunhão entre os membros do grupo → fim

## ✱ Leis

- ✱ LOMPU – LC n. 75/93
- ✱ LONMP – Lei n. 8.625/93
- ✱ LOEMP – LC est. 734/94

# Ministério Público

- ✿ Instituição
- ✿ Órgão do Estado (*apresentação*)
- ✿ Preservação da inércia do PJ
- ✿ Art. 127 *caput* da CF
  - Conceito** (baseado nas **finalidades** institucionais)
    - **Defesa** da ordem jurídica / regime democrático / interesses sociais e individuais indisponíveis
- ✿ ∴ Principais funções → combater a criminalidade, defender interesses sociais (todos) e individuais (quando indisponíveis)



# Antecedentes históricos

- ✱ Surgiu na Antigüidade?
  - ✱ Egito (magiaí), Grécia (*thesmotetis*), Roma (*advocatus fisci*) etc.
- ✱ Mais comum (**fins da Idade Média**)
  - ✱ **Ordenança 1302 (Felipe IV, França)**
  - ✱ *Parquet / magistrature debout / les gens du roi*
- ✱ Simultaneamente em Portugal (Ordenações)
- ✱ Origem ligada à defesa do rei e à acusação penal
  - ✱ Fins do Séc. XIII → instituição de tribunais regulares
- ✱ Origem da expressão “Ministério Público” – executor



# Evolução no Brasil

- ✱ Inicialmente → vinculado ao direito lusitano (Brasil-Colônia)

- ✱ Tribunal da Relação na BA (1609)  
(procurador da Coroa)

- ✱ Só referências ao Procurador-Geral  
(subordinação ao Executivo)

Reforma de 1841 – “bacharel idôneo” (FD 1827)

- ✱ 1890 - Campos Salles\* – MP começou a ser tratado como **instituição** (é considerado **\*patrono do Ministério Público brasileiro**)

- ✱ **Constituição de 1891** – escolha PGR dentre os ministros STF e revisão criminal *pro reo*

- ✱ Constituição de **1934** – institucionalizou efetivamente o Ministério Público na CF  
Capítulo à parte / nomeação sob aprovação do Senado / garantias / equiparação remuneratória PGR - STF
- ✱ Carta de **1937** – retrocesso / normas esparsas / livre nomeação e destituição PGR
- ✱ CPP **1941** – requisição / titularidade APP (mas não privativa – proced. *ex officio*; promotor *ad hoc*)
- ✱ Constituição de **1946** (título próprio / carreira / concurso / estabilidade e inamov. relativa)
- ✱ Constituição de **1967** (PJ)
- ✱ Carta de **1969** (PE)

# Antecedentes da CF 88

## ✱ **Quadro antes da CF 88**

- ✱ MP sob a **CF 69**
- ✱ Dentro do **Poder Executivo**
  - ✱ Livre nomeação e destituição PGR
  - ✱ Monopolizava a ADIn / APP x maiores autoridades
  - ✱ Apenas garantias mínimas

## ✱ **A partir daí → papel crescente**

- ✱ CPC 73 (intervenção, intimação pessoal, nulidade)
- ✱ LC 40/81 (1ª LONMP)
- ✱ LACP 85 \*
- ✱ CF 88 \*
- ✱ outras leis (ECA, CDC, LIA, LONMP, LOMPU etc.)





# Entretanto... embaraços recentes

- ✱ Emendas constitucionais...
- ✱ Tentativa de “Lei da Mordada”
- ✱ Tentativa de “reconvenção” na LIA  
**Med. Prov. 2.088-35 (dez. 00) → alterada**
- ✱ Tentativa de suprimir a investigação criminal  
(PEC 37)
- ✱ Falta de investimento sério no combate à criminalidade (“Estado paralelo”)
- ✱ Restrições crescentes à ACP  
Coisa julgada / liminares / objeto / foro
- ✱ Perda de garantias (EC n. 45/04)
- ✱ Vala do funcionalismo comum (“privilégios”)



# Para estudar o MP moderno → visão crítica → **entender o MP**

- a) Sua destinação institucional
- b) Seus problemas e perspectivas
  - ✱ Efetividade da atuação (falhas)
  - ✱ Presença social (mais cobranças)
  - ✱ Dificuldades (mais poderes para o fiscal ?...)



# Conceito constitucional

**Art. 127 *caput*:** “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”



# Destques:

- ✱ Instituição permanente (rel. organicidade)
- ✱ Essencial à função jurisdicional
- ✱ Defesa da ordem jurídica
- ✱ Defesa do regime democrático
- ✱ Defesa do interesse social ← *todos*
- ✱ Defesa do int. individual indisponível  
↑  
*Se indisponível*



Sua atuação deve hoje se conformar à  
sua **destinação institucional**

**Art. 127 caput CF → defesa:**

- a) *Ordem jurídica*
- b) *Regime democrático*
- c) *Interesses sociais e  
individuais indisponíveis*

**Relevância  
social do  
interesse**



# Posição à parte

- ✱ “Das funções essenciais à Justiça”
- ✱ Natureza jurídica (administrativa)
- ✱ Garantias de Poder
  - ✱ Predicamentos / vedações
  - ✱ Autonomias
  - ✱ Iniciativa de lei
  - ✱ Crimes de responsabilidade do Presidente (o livre exercício do MP – art. 85, II, CF)
  - ✱ proibição de disciplina por Med. Prov. (EC n. 32/01)
  - ✱ Mesmo estatuto que a Magistratura (EC n. 45/04)



# Relevância const. do MP

- **Cumprimento da lei (condição de igualdade e liberdade → pressuposto da Democracia)**
- **Inércia do Poder Judiciário**
- **Efetividade do acesso à Justiça**
- **Defesa do interesse público primário**  
→ os maiores valores sociais (combate ao crime, defesa do meio ambiente e outros interesses difusos / coletivos, patrimônio público e social etc.)



# Independência funcional

- ✱ Independência funcional – de um órgão em face de outro na **mesma** instituição, no exercício da atividade-fim
- ✱ Distinção de autonomia funcional – do MP em face de **outras** instituições do Estado
- ✱ Limites da independência funcional
  - ✱ **independência** → **exercício da atividade-fim**
  - ✱ **vinculação** → **exercício da atividade-meio**
- ✱ Ind. func. – característica dos agentes políticos  
→ O oposto da hierarquia funcional
- ✱ Responsabilidade, entretanto





# Decorrência → *promotor natural*

- ✱ **CONCEITO:** Existência de um órgão do MP investido nas suas atribuições, por critérios legais prévios → inamovibilidade como regra
- ✱ **1976 → limites PGJ → RT 494/269 → RT 805:464 (HNM)**
- ✱ **A evolução do princípio**
- ✱ **O reconhecimento pelo STF**
  - ✱ RTJ 146/794; RT 705/412 – 1992 (STF Pleno)



# Autonomias do MP

## ✱ Autonomia

- ✱ *Autós* (por si) + *nomos* (lei)
- ✱ Capacidade de autogestão
- Desobrigado de atender ordens, instruções, avisos de **órgãos estranhos** à instituição (subordinação apenas à lei)
- ✱ Tanto nas **atividades-fim** como nas **atividades-meio**
- ✱ Decisões internas do próprio MP

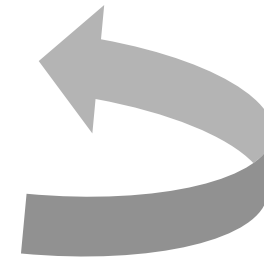
## ✱ Distinção de **independência funcional**

- ✱ **Um órgão em face de outro na mesma instituição**



# Modalidades de autonomias

1. Funcional
2. Administrativa
3. Financeira



# Autonomia *funcional*

- ✱ Toma decisões **da atividade-fim**, sem injunções de **outros** órgãos do Estado (subordinação só à lei)
- ✱ Autonomia funcional  $\neq$  independência funcional
- ✱ Uma das principais garantias da instituição.



# Autonomia *administrativa*

## No exercício das atividades-meio :

- ✱ **Provimento de seus cargos e serviços auxiliares**
- ✱ **Iniciativa de lei**
  - concorrente
  - criação/extinção de cargos → subsídios
  - organização, atribuições, estatuto, carreira
- ✱ **Atos próprios de gestão administrativa**
  - contratar
  - licitar
  - efetuar a administração geral da própria Instituição



# Autonomia *financeira*

Tb. no exercício das atividades-meio :

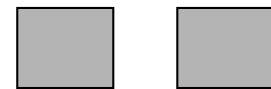
- ✱ Capacidade de elaborar proposta orçamentária, dentro dos limites da lei orçamentária
  - ✱ Projeto da lei orçamentária → P. Executivo
  - ✱ Redução da proposta → só P.L. (STF suspendeu § 3º art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00) ADIn 2.238-DF, *Informativo STF*, 218
  - ✱ Mas agora, o PE poderá adequar à lei (EC 45/04 – Ref. Judiciário)
- ✱ Capacidade de gerir e aplicar os recursos destinados à instituição
- ✱ Administração do emprego das dotações orçamentárias



# **Controle das autonomias**

**As autonomias sujeitam-se a controle**

- a) Interno (órgãos do próprio órgão)**
- b) Externo (TCcontas, CNMP, PJud)**



# O Ministério Público abrange:

## ★ **MP da União**

MP da União compreende:

1. Federal
2. do Trabalho
3. Militar
4. DF e Territórios

## ★ **MPs dos Estados**





∴ Há MP União e MP Estados

→ Mas existiriam **outros MPs** ?

★ **Eleitoral ?**

- ★ Só funções eleitorais do Ministério Público
- ★ MPF – funções eleitorais (art. 72 LOMPU)
- ★ MP local – Perante juiz e junta eleitoral (arts. 78-9)

★ **Tribunal de Contas ?**

- *Art. 130 CF*

- *Existe um “MP especial” junto aos TC (ADIn 789-1-DF), sem autonomia administrativa e financeira*

# Garantias na CF...

## ✱ **Garantias da instituição**

(v.g., destinação, princípios, iniciativa de lei, função privativa, autonomias institucionais etc.)

## ✱ **Garantias dos órgãos e membros**

(independência funcional, vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de subsídios, promotor natural; regime jurídico especial)



# Funções institucionais do MP

- ★ Funções (CF, art. 129) → **127 *caput***
- ★ Instrumentos (art. 129):
  - ★ APP
  - ★ ACP
  - ★ Inquérito civil
  - ★ requisições, notificações, intervenções etc.



# As “funções” institucionais do art. 129 da CF

- I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei
  - Atribuição histórica
  - A privatividade X exclusividade (indelegável)
    - **Mas...** → § 2º - atribuições do Ministério Público – só por “integrantes da carreira”
    - Vedação de promotor *ad hoc*
    - A jurisprudência

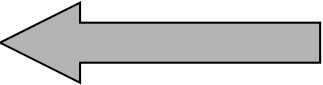


# Ainda a APP

- **Parcela da soberania** do Estado

Por que?

- **O *ius puniendi***

- 1. Fazer a lei
- 2. Acusar 
- 3. Julgar
- 4. Executar

***Mas seria inconstitucional o arquivamento do IP contra a vontade do Judiciário?***

# Art. 129, II

Zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública obedeam aos direitos assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia

Defensor do povo – “***ombudsman***” ( ← sueco, *representante*)

**LOMPU (arts. 8º, 12-5, 39) e LONMP (art. 27, par. ún.)**

- \* Fiscalização de atos ou omissões dos Poderes Públicos / serviços públicos ou de relevância pública (administração direta ou indireta, como empresas públicas, fundações públicas, autarquias, concessionários ou permissionários, entidades que exerçam funções delegadas ou executem serviços de relevância pública, meios de comunicação social, agências reguladoras – energia elétrica, telecomunicações, petróleo, saúde etc.)



# Art. 129, III

- ✱ Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos

- ✱ novidade da LACP (Lei n. 7.347/85)

- ✱ sentido lato de *interesses difusos e coletivos*

- ✱ origens e evolução

  - Cappelletti e a história da LACP

- ✱ Evolução legislativa (deficientes, investidores, consumidores etc.)

- ✱ Funcionamento: uma palavra mais adiante



# As investigações do MP

- ✱ CF admite o poder de investigação do Ministério Público
- ✱ Área cível – expressa: 129, III – Mas... fins penais ?
- ✱ LONMP, LOMPU, ECA; art. 74, VI, Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso); RHC 82.865-GO ECA, 201 VII, pode (*Informat. 325*)
- ✱ STJ tem admitido – RHC 11.888-MG, REsp 223.395-RJ, REsp 494.320 etc.
- ✱ A controvérsia no STF – 2ª. T.STF HC 81.326-DF, rel. Jobim e Gilmar (ñ); Pleno: HC 83.157-MT J. Barbosa, C. Britto, Velloso e Sepúlveda (M. Aurélio e Ellen x) – MP pode tomar depoimentos; RHC 82.865-GO ECA, 201 VII, pode (*Informativo 325*)
  - ✱ HC 84.367-RJ – rel. Carlos Brito – pode dar denúncia com base em InqCivil
  - ✱ RE 464.893-GO – J. Barbosa, Informativo STF, 507 (serve p/ embasar denúncia)
  - ✱ RE 535.478-SC – Ellen, poderes implícitos, quando haja razão (out. 08, 2ª T.)
  - ✱ HC 91.661-PE – Ellen, pode investigar espec. x policiais (2ª T., março 09)
- Corolário da privatividade – acesso direto à investigação criminal
- ✱ Regulamentação das investigações do MP pelo CNMP
  - ✱ Res. 23/07 (inq. civil); Res. n. 13/06 (fins penais)
- ✱ Aprofundamento:
  - ✱ “*O Inquérito civil – as investigações do Ministério Público*” – Saraiva





# CF, art. 129, IX – veda representação e consultoria da Fazenda mas permite “outras atribuições” ...

## De um lado...

### 1. Veda-se a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas

- Papel histórico do MP – hoje abandonado
- Hoje: → defesa da sociedade (interesse público primário)  
**X** defesa do governo (interesse público secundário)



# CF, art. 129, IX – veda representação e consultoria da Fazenda mas permite “outras atribuições” ...

De outro lado...

**2. Permitem-se outras funções**, desde que **compatíveis** com suas finalidades institucionais

- É o que se chama de “norma de encerramento”
- A compatibilidade (127 *caput*)  
→ há **limites** para a lei infraconstitucional.



# Reforma Judiciário 2004 – EC 45/04

- a) §§ 4º-6º art. 127 – orçamento dentro dos limites da lei orçamentária → redução pelo Poder Executivo
- b) Inamovibilidade – passa-se a exigir maioria absoluta para remoção compulsória (antes eram 2/3)
- c) Vedação: atividade político-partidária (sem exceções) e receb. de auxílios de pessoas jurídicas ou físicas
- d) Residência na comarca (salvo autorização do PG)
- e) Concurso – 3 anos de “atividade jurídica” (Res. 29/08-CNMP) (após grau; cargo/emprego/função suponha grau; cursos de pós-graduação)
- a) Assemelhação à Magistratura (art. 93)
- b) Distribuição imediata de processos no MP
- c) Criação do **Conselho Nacional do Ministério Público**



# Controle externo do MP?

## ☀ **Controles que já existiam:**

- ☀ nomeação / destituição PG
- ☀ investidura por concurso dos demais membros + OAB
- ☀ perda do cargo do membro vitalício por ação judicial
- ☀ controle da inércia (ação subsid. penal // co-legitimação cível)
- ☀ controle dos seus atos pela OAB e pelo Judiciário
- ☀ controle pelo PLeg com auxílio do Trib. de Contas
- ☀ controle pelo PJud mediante ação popular
- ☀ responsabilização em juízo (hipóteses) e
- ☀ responsabilização político-administrativa (*impeachment*)



# Controle externo sobre MP

- ✱ **Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público – Reforma Jud. (EC 45/04 → art. 130-a...)**
  - ✱ 14 membros (PGR, 4 MPU, 3 MPEst, 1 indicado pelo STF, 1 pelo STJ, 2 OAB, 2 cidadãos (Câmara e Senado))
  - ✱ Nomeados pelo Presid. Rep. ← aprovação Senado
  - ✱ Controle de atuação administrativa e financeira +
  - ✱ Controle do cumprimento deveres funcionais
    - **Exemplos:** expedir atos regulamentares; desconstituir atos administrativos; apurar reclamações, avocar processos disciplinares, determinar remoção, aposentadoria/disponibilidade e outras sanções



# Controle externo sobre MP

- ✱ ***Controle de atuação administrativa e financeira +***
- ✱ ***Controle do cumprimento deveres funcionais***
  - ***Exemplos: expedir atos regulamentares; desconstituir atos administrativos; apurar reclamações, avocar processos disciplinares, determinar remoção, aposentadoria/disponibilidade e outras sanções***
- ✱ ***Caráter administrativo (não atinge atividade-fim)***
- ✱ ***Caráter autônomo (ADIn 4.638 – fev. 2012) ã subsidiário***
  - ***Preservar a autonomia dos MP***
  - ***a) inércia; b) simulação investigatória; c) incapacidade de agir com independência***
- ✱ ***Precedentes STF***
  - ***28.784-MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, MS n. 24.465, idem***
  - ***ADIn 4.638- fev. 2012)***



# Bibliografia

- ✿ Regime jurídico do Ministério Público, Hugo Nigro Mazzilli, 7<sup>a</sup> ed., Saraiva, 2013
- ✿ Introdução ao Ministério Público, Hugo Nigro Mazzilli, 8<sup>a</sup> ed., Saraiva, 2012
- ✿ O acesso à Justiça e o Ministério Público, Hugo Nigro Mazzilli, 6<sup>a</sup> ed., Saraiva, 2013
- ✿ Curso de Direito Constitucional positivo, José Afonso da Silva, 36<sup>a</sup> ed., Malheiros, 2013
- ✿ Comentários à Lei da Defensoria Pública, 1<sup>a</sup> ed., Gustavo Junqueira, Saraiva, 2013

# Roteiro da aula

1 – Exame do Cap. IV do Título IV da CF de 88

2 – Regras constitucionais sobre

- a) o Ministério Público
- b) a Advocacia Pública
- c) a Advocacia
- d) a Defensoria Pública

3 – Ministério Público

- a) antecedentes históricos
- b) conceito constitucional
- c) autonomias, garantias, funções, controle externo

4 – Principais distinções entre Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública



# Questões

- 1 – Sob o aspecto técnico, foi a melhor a opção do constituinte de criar um capítulo próprio no título da organização dos Poderes para dispor sobre as funções essenciais à Justiça?
- 2 – Quais os pontos essenciais que distinguem a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público?
- 3 – Em que se distinguem a independência funcional e a autonomia funcional?
- 4 – Por que se diz que o Ministério Público exerce uma parcela direta da soberania do Estado?

*Google*

*www.mazzilli.com.br*

